



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5881 , DE 31 DE MARÇO DE 1993.

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL DO ESTADO DE RONDÔNIA-PROAGRI, INSTITUÍDO ATRAVÉS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 061, DE 21 DE JULHO DE 1992.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º - O Programa de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal do Estado de Rondônia-PROAGRI, instituído pelo artigo 6º da Lei Complementar nº 061, de 21 de julho de 1992, é o instrumento legal para o desenvolvimento das ações relacionadas aos setores agropecuário, florestal e pesqueiro do Estado.

Art. 2º - O desenvolvimento das ações do PROAGRI deverá perseguir os seguintes objetivos:

- I - criar condições de sustentabilidade produtiva , tanto nas instituições do setor primário, como nas atividades agropecuárias florestais e pesqueiras;
- II - estimular a vitalização do sistema de planejamento e de informação agropecuária do Estado;
- III - inibir o avanço sobre a vegetação primária, através do ordenamento espacial e ocupação racional do solo, com o uso de modelos tecnológicos que possibilitem a incorporação de áreas

Publicado no Diário Oficial
nº 2748 do dia 01/04/93

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



DECRETO Nº 2881, DE 31 DE MARÇO DE 1993.

DISEÑO SOBRE O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL DO ESTADO DE RONDÔNIA-PROAGRI, INSTITUÍDO ATRAVÉS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 061, DE 21 DE JUNHO DE 1992.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso V, da Constituição do Estado,

D E C R E T O

Art. 1º - O Programa de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal do Estado de Rondônia-PROAGRI, instituído pelo art. 62 da Lei Complementar nº 061, de 21 de junho de 1992, é o instrumento legal para o desenvolvimento das ações relacionadas aos setores agropecuário, florestal e pesqueiro do Estado.

Art. 2º - O desenvolvimento das ações do PROAGRI de verá perseguir os seguintes objetivos:

- I - criar condições de sustentabilidade produtiva, tanto nas instituições do setor primário, como nas atividades agropecuárias florestais e pesqueiras;
- II - estimular a vitalização do sistema de planejamento e de informação agropecuária do Estado;
- III - impulsionar o avanço sobre a vegetação primária, através do ordenamento espacial e ocupação racional do solo, com o uso de modelos tecnológicos que possibilitem a incorporação de áreas



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ociosas ao processo produtivo, de acordo com o zoneamento sócio-econômico-ecológico;

IV - estimular a produtividade rural, o emprego de tecnologias inovadoras, a gestão racional do meio-ambiente e ao cooperativismo e práticas as sociativistas.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 31 de março de 1993, 105º da República.

im

OSWALDO PIANA FILHO
Governador

ma

AMADEU GUILHERME M. MACHADO
Secretário Chefe da Casa Civil